

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.001284/2002-91.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA
GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 091/2002 –
ANEEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE
ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A RIO VERDINHO
ENERGIA S.A.**

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.848, de 16 de março de 2004, no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral Nelson José Hübner Moreira, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada ANEEL, e a empresa RIO VERDINHO ENERGIA S.A., com sede na Praça Ramos de Azevedo, nº 254 – 2º andar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.251.990/0001-54, **Concessionária de Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Otávio Carneiro de Rezende, e seu Diretor, José Geraldo dos Santos, doravante denominada **Concessionária**, resolvem por este instrumento e na melhor forma que o direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 091/2002 - ANEEL**, firmado em 11 de dezembro de 2002, de modo a alterar a Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

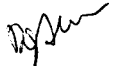
O presente Termo Aditivo visa adequar o Instrumento Contratual, celebrado entre a **União** e a **Concessionária**, devidamente qualificada no preâmbulo deste Instrumento, de modo a alterar a Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

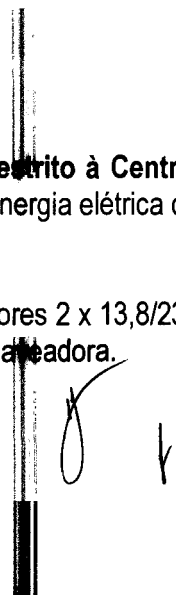
.....

Subcláusula Terceira - As Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora são consideradas parte integrante da concessão de geração de energia elétrica de que trata este Contrato, e compreendem as seguintes instalações:

- I. Subestação elevadora: junto da usina, com transformadores elevadores 2 x 13,8/230 kV – 67,5 MVA e 2 trechos de linha em 230 kV até a Subestação Chaveadora.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ISCG\Contrato\contrato_0161B2805



- II. Subestação chaveadora: Arranjo tipo barra principal e transferência, com 2 entradas de linha em 230 kV para a usina, 1 interligação de barra em 230 kV e módulo geral.
- III. Linha de interesse restrito: LT em 230 kV, UHE Salto do Rio Verdinho - UHE Foz do Rio Claro, cabo 1 x 795 MCM, CS, 14,6 km, a qual se conecta na LT 230 kV, SE Foz do Rio Claro - SE Itaguaçu, cabo 1 x 795 MCM, CD, 13,8 km, cujo uso é compartilhado com a UHE Foz do Rio Claro, com um circuito atribuído à usina.
- IV. Ponto de Interligação: Subestação Itaguaçu, por meio de uma entrada de linha em 230 kV para a usina”.


CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES MANTIDAS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 091/2002- ANEEL**, de 11 de dezembro de 2002, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo, ficando revogada a Subcláusula Quarta da Cláusula Primeira.

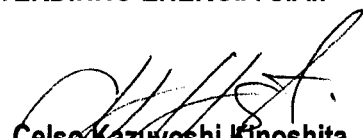
Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3(três) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e da **Concessionária**, juntamente com duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 26 de agosto de 2009.

PELA ANEEL:

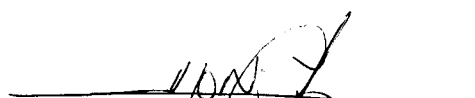

Nelson José Hübner Moreira
Diretor-Geral

PELA RIO VERDINHO ENERGIA S.A.:

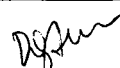

Celso Kazuyoshi Kinoshita
Por Procuração


José Roberto Pires Freire
Por Procuração

TESTEMUNHAS:


Hélio Neves Guerra
CPF: 973.011.248-72


Igor Barra Caminha
CPF: 706.420.871-72

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---